



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 50/2013

Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei n° 50/2013.

Art. 2º Entende-se por idoso, para efeito desta Lei, pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

JUSTIFICATIVA

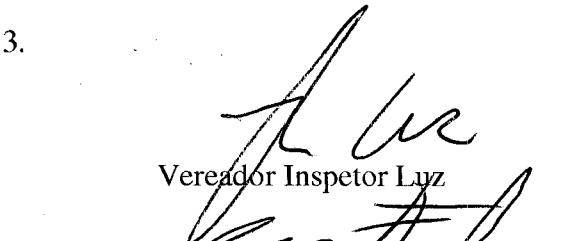
Senhor Presidente,

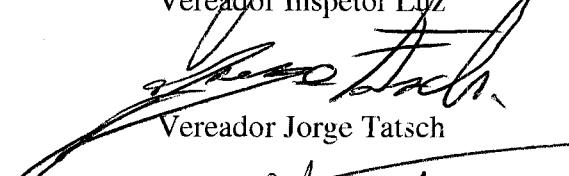
Senhora Vereadora,

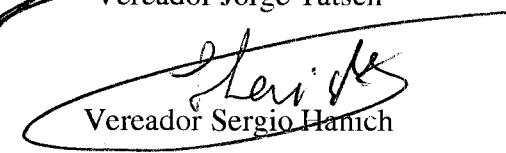
Senhores Vereadores,

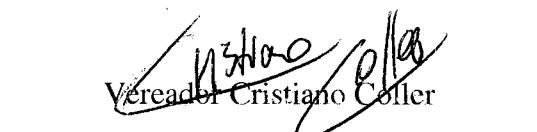
A presente emenda se destina à adequação desta propositura aos artigos 1º e 41 da Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003, que, no seu art. 1º, institui "o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

Novo Hamburgo, 21 de maio de 2013.


Vereador Inspetor Luz


Vereador Jorge Tatsch


Vereador Sergio Hanich


Vereador Cristiano Coller